

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 006620/2025

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é a Coordenadoria Especializada de Controle Externo 9 (CECEX-9), subunidade da Secretaria-Geral de Controle Externo.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa e/ou profissional especializado em saneamento básico, nas áreas de abastecimento de água, esgoto, drenagem, limpeza urbana e resíduos sólidos, para a prestação de serviços de assessoria ou consultoria técnica, bem como elaboração de estudos técnicos, pareceres, treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal, visando o apoio à execução do Plano de Atuação do TCE-RO relacionado ao cumprimento do Novo Marco Legal, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. Por possuir escopo predefinido, o prazo de vigência da contratação deverá ser de 8 (oito) anos, podendo ser automaticamente prorrogado se o objeto do contrato não for concluído no período firmado inicialmente, conforme previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Desde 2023, o Tribunal de Contas de Rondônia, por meio da CECEX 9 e da Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE, acompanha a implantação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB) nos municípios do estado. Esse trabalho originou um diagnóstico e um Plano de Atuação com ações previstas até 2033 (ID 0959551), elaborado em conjunto com especialistas do CR ETES. O plano define metas e atividades de curto e longo prazo, como capacitações, elaboração de manuais técnicos, apoio aos municípios e fiscalização de processos relacionados a água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem. A execução dessas ações exige conhecimento especializado aprofundado nas quatro áreas do saneamento básico, o que ultrapassa a capacidade técnica atual do quadro de auditores do Tribunal.

3.2. O NMLSB estabelece metas ambiciosas para universalizar os serviços de água e esgotamento sanitário, e Rondônia está muito abaixo desses objetivos: apenas 46% da população têm acesso à água tratada e 6,1% possuem coleta e tratamento de esgoto (dados de 2022). O tamanho do desafio e a complexidade das ações tornam imprescindível o apoio de consultores com experiência comprovada, tanto para orientar tecnicamente a fiscalização quanto para auxiliar na definição de estratégias e procedimentos junto às prefeituras e entidades reguladoras. Essa necessidade ficou evidente na execução do contrato vigente, quando a contribuição dos especialistas permitiu avanços significativos na qualidade e abrangência das ações do TCE-RO.

3.3. Contar com apoio técnico especializado durante toda a execução do Plano até 2033 reduz riscos e assegura que as ações sejam consistentes, eficazes e alinhadas com as exigências legais. Sem essa contratação, há o risco de prejuízos para a sociedade rondoniense, que pode continuar sem acesso adequado aos serviços de saneamento básico. A cooperação entre os auditores do TCE e profissionais especializados permitirá potencializar os resultados da fiscalização, garantir maior eficiência das políticas públicas municipais e contribuir de forma decisiva para que Rondônia alcance as metas do NMLSB dentro do prazo estabelecido.

3.4. A justificativa completa da contratação está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (0936919), o qual se recomenda a leitura na íntegra para pleno entendimento da contratação.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

3.5. A quantidade estimada considerou as atividades contidas no Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996), que foi mais bem detalhado no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar (0936919).

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.6. A presente contratação encontra respaldo no planejamento institucional, conforme instrumentos abaixo relacionados:

- a) Plano Estratégico 2021-2028 (rev. 2024-2028): painel metas com a iniciativa "4. Induzir o desenvolvimento regional sustentável", associada ao "Objetivo 1: induzir a efetividade das políticas públicas, com foco na educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável", cujo o impacto esperado é a "Indução do aumento da taxa de acesso ao saneamento básico";
- b) A ação orçamentária vinculada 2640 – Capacitar os servidores do Tribunal de Contas e jurisdicionados, sob o programa 1220 – Gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional, com subfunção 122 – Administração Geral, e elemento de despesa 339035 – Serviço de Consultoria;
- c) Previsão no item 001.061.PAC.2026 do Plano Anual de Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - PAC 2026, no valor de R\$ 700.000,00.

4. DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação tem como objeto um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de alta complexidade, para apoio na execução do Plano de Atuação do TCE para acompanhamento da implementação do NMLSB, cujo êxito está intrinsecamente ligado à conhecimentos ao profundo conhecimento prático e contextual sobre a realidade de Rondônia, adquirido pela equipe do CR ETES desde a sua contratação inicial (agosto de 2024). O serviço exige competências singulares, como o domínio de conhecimentos técnicos e de mercado específicos sobre as quatro áreas do saneamento básico. Por essas razões, a continuidade do modelo de consultoria técnica se mostra a mais adequada para assegurar o sucesso na execução do Plano de Atuação até 2033 (ID 0959551).

4.2. A realidade do saneamento básico em Rondônia apresenta desafios singulares, decorrentes da extensão territorial, das características geográficas e climáticas da região e do estágio ainda incipiente de cobertura e qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e resíduos sólidos e drenagem urbana. Esse quadro requer um profundo conhecimento prático e contextual, construído ao longo do último ano pela equipe do CR ETES em estreita colaboração com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO). Tal expertise não se restringe a conceitos genéricos de engenharia sanitária, mas envolve a assimilação das particularidades normativas locais, das condicionantes ambientais e das especificidades socioeconômicas dos diversos municípios rondonianos – saberes que só foram consolidados graças à experiência acumulada na execução do contrato vigente e que dificilmente poderiam ser reproduzidos por outro fornecedor sem comprometer a qualidade e a continuidade das entregas.

4.3. Desde o início de sua atuação, o TCE-RO adotou postura proativa e inovadora na indução e no monitoramento da implementação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico no estado, posicionando-se como um indutor para a implementação da nova legislação pelos municípios. Sob sua liderança, a parceria com o CR ETES foi fundamental para traduzir diretrizes normativas em planos de atuação integrados, capazes de abarcar soluções estruturais e operacionais em todas as quatro áreas do saneamento. Essa sinergia, inédita no âmbito nacional, permitiu o desenvolvimento de diagnósticos robustos, modelagens econômicas e metodologias de implantação que vêm sendo gradualmente validadas a medida em que a fiscalização é executada, assegurando que o TCE-RO se posicione não apenas como órgão de controle, mas como protagonista no avanço das políticas de saneamento no estado.

4.4. Tais características enquadram a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional com notória especialização para serviços técnicos de natureza intelectual. A inviabilidade de competição decorre do caráter personalíssimo do serviço, que exige um profissional que detenha, o conhecimento necessário para tratar as demandas das quatro áreas do saneamento básico, uma relação de confiança já estabelecida com os gestores e o domínio do Plano de Atuação (ID 0959551) e do Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996) que o fundamenta. A eventual substituição do profissional aumentaria significativamente os riscos de insucesso das ações de acompanhamento e indução da implementação do NMLSB e, com isso, prejudicaria a população rondoniense.

4.5. Portanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é a única medida capaz de assegurar a continuidade, a qualidade e a eficácia do Plano de Atuação. A justificativa para a escolha do profissional que atende a esses requisitos singulares será detalhada na seção subsequente deste documento.

5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO NOTÓRIO ESPECIALISTA

5.1. Quando da cotação de preço do contrato vigente, buscou-se contratar um profissional que reunisse todos os conhecimentos necessários para apoio ao TCE na elaboração, principalmente, do Plano de Atuação até 2033. Nessa busca pelo profissional mais adequado para atender às necessidades dos trabalhos, foi efetuado contato com o Sr. Carlos Augusto de Lemos Chernicharo, sócio a frente do Centro de Referência em Estações Sustentáveis de Tratamento de Esgoto (CR ETES), atual contratada do TCE, e que é a referência/âncora técnica para todos os trabalhos até então produzidos nesta corte relacionados ao NMLSB. Sua capacidade técnica e prática foi constatada de pronto, com base em informações extraídas do seu currículo e detalhadas no ETP (ID 0936919).

5.2. Para além da questão da especialização, o histórico de tratativas e de entregas robustas, mencionados no Estudo Técnico Preliminar (ID 0936919), construiu uma relação de confiança entre o TCE-RO e o CR ETES, assim como possibilitou que esta Corte verificasse a dificuldade de se reunir em um único profissional/empresa/equipe todos os conhecimentos necessários para fazer frente às especificidades que envolvem as quatro áreas do saneamento básico.

5.3. Além da relação de confiança estabelecida, há de se considerar que o CR ETES com a sua equipe de consultores, após a prestação dos serviços, passou a conhecer mais profundamente a realidade do saneamento básico em Rondônia e que, caso outra empresa venha a assumir esse suporte técnico ao TCE, precisaria se inteirar e percorrer o caminho de conhecimento absorvido pelo CR ETES. Fazer uma substituição dessa natureza neste momento seria trocar o certo pelo incerto, aumentando significativamente os riscos de insucesso das ações de acompanhamento e indução da implementação do NMLSB e, com isso, prejudicar a população rondoniense.

5.4. A natureza eminentemente intelectual e especializada do serviço prestado pelo CR ETES, liderado pelo notório especialista Sr. Carlos Augusto de Lemos Chernicharo, aliada à confiança já consolidada, evidencia a inviabilidade de competição em processos licitatórios convencionais. O histórico de resultados alcançados – com entregas em conformidade com os parâmetros do Novo Marco Legal – comprova a superioridade técnica e a adequação econômica da contratação via inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021. Qualquer substituição, neste momento, implicaria riscos significativos de descontinuidade, aumento de prazos e perdas de conhecimento estratégico essencial ao cumprimento dos objetivos traçados até 2033, comprometendo o pioneirismo e a eficiência da estratégia do TCE-RO e, em última análise, os benefícios almejados pela sociedade rondoniense.

5.5. O CR ETES já demonstra pleno atendimento às demandas desta Corte, de modo que sua troca se revelaria não apenas inviável, mas também contraproducente. Considerando o sólido desempenho até aqui apresentado – com entregas que atendem rigorosamente aos requisitos e, frequentemente, os superam – não há justificativa plausível para a contratação de outro fornecedor no mercado.

5.6. No quesito custo, os preços praticados pelo CR ETES estão alinhados com outros contratos firmados por este TCE e por outros órgãos públicos, conforme evidenciado no ETP (ID 0936919).

5.7. Sendo assim, o referido estudo apontou que a escolha mais vantajosa para a administração pública (TCE-RO) é o estabelecimento de um novo contrato com o CR ETES, desta vez, de longo prazo, pelo período necessário à completa execução do escopo dos trabalhos.

5.8. A contratação será formalizada com a pessoa jurídica **CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESTAÇÕES SUSTENTÁVEIS DE TRATAMENTO DE ESGOTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.153.495/0001-64. Esta empresa foi constituída pelo notório especialista, Sr. **Carlos Augusto de Lemos Chernicharo**, em conjunto com outros especialistas, sendo o veículo legal por meio do qual ele presta seus serviços de consultoria.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

6.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá às especificações listadas a seguir e detalhadas no Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996).

Tabela 01 - HORAS previstas por TIPO de atividade/serviço

Tipo	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	Total
01 - Capacitação	64	64	64	64	64	64	64	64	512
02 - Apoio Técnico	317	370	252	362	252	362	252	362	2.529
TOTAL	381	434	316	426	316	426	316	426	3.041

6.2. A especificação dos produtos, os quantitativos e o cronograma de execução dos serviços são regidos pelo Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996), o qual é parte indissociável deste Termo de Referência.

6.3. Fica estabelecido que o referido plano serve como referência para a execução do contrato, ficando ressalvada à Administração a prerrogativa de determinar ajustes, por razões de conveniência e interesse público.

Da natureza personalíssima e da equipe técnica

6.4. O serviço objeto desta contratação possui natureza personalíssima e será liderado pelo especialista Sr. **Carlos Augusto de Lemos Chernicharo**, a quem caberá a responsabilidade técnica integral pelo projeto.

6.5. As atividades de definição estratégica, validação de entregas e interlocução com o Tribunal são indelegáveis e de competência exclusiva do especialista líder/âncora, ainda que realizadas em conjunto com a sua equipe técnica.

Da gestão da equipe técnica

- 6.6. Será admitida a participação de uma equipe de apoio técnico para a execução de atividades técnicas e operacionais, cuja gestão, coordenação e controle de qualidade serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.7. A inclusão de qualquer profissional na equipe de apoio deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, com a apresentação do respectivo currículo para análise de qualificação. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para manifestar oposição quanto à inclusão, que se restringirá à comprovada ausência de qualificação técnica ou à identificação de conflito de interesses.
- 6.8. A ausência de manifestação da CONTRATANTE no prazo estipulado será interpretada como concordância tácita para a atuação do profissional.
- 6.9. A substituição ou complementação da equipe técnica somente será admitida para o desempenho de atividades inerentes ao objeto, desde que mantido o mesmo valor da hora contratada e que o profissional indicado possua expertise técnica compatível e comprovada.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- 6.10. Em função da natureza do serviço, não se aplicam condições de garantia e assistência técnica.

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

- 6.11. Em função da natureza do serviço, não há necessidade de conhecimento prévio do local no qual será prestado o serviço.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.12. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

NATUREZA DO OBJETO

- 6.13. O objeto desta contratação é um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o que o descaracteriza como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Sua singularidade, detalhada na justificativa da necessidade, fundamenta a inviabilidade de competição e direciona o processo para a hipótese de inexigibilidade de licitação.
- 6.14. Adicionalmente, em conformidade com o art. 20 da mesma Lei e com a Resolução n. 380/2023/TCE-RO, declara-se que o serviço não possui características de bem de luxo. O objeto não apresenta elementos de ostentação, opulência ou requinte que extrapolem o estritamente necessário para o cumprimento de suas finalidades. Pelo contrário, sua complexidade e qualidade são dimensionadas para atender, de forma precisa e eficiente, aos objetivos institucionais propostos, sem variações superiores às indispensáveis.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ID 0936919).

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

- 6.16. Não se aplica.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.17. Não se aplica.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 6.18. Não se aplica.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

6.19. Não se aplica.

SUBCONTRATAÇÃO

6.20. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

6.21. A participação da equipe de apoio técnico, prevista nos itens 6.6 a 6.9 deste Termo de Referência, não caracterizam a subcontratação, uma vez que sua atuação se restringe a atividades operacionais. A gestão, a coordenação, o controle de qualidade e a responsabilidade técnica integral sobre todas as atividades permanecem, de forma indelegável, sob a liderança e supervisão direta do especialista líder/âncora, Sr. **Carlos Augusto de Lemos Chernicharo**.

6.22. Tal vedação justifica-se pela natureza personalíssima do serviço e pela notória especialização que fundamentam esta contratação, sendo a expertise do especialista líder/âncora condição essencial para a execução do objeto.

7. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em formato eletrônico, em e-mail indicado pelo Tribunal, com suas respectivas assinaturas digitais, ou, alternativamente, na Sede do TCE-RO, situada na Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP 76.801-327.

7.2. A execução dos serviços iniciará imediatamente após a emissão de Ordem de Serviço pelo TCE-RO, nas condições definidas neste TR e no contrato, e obedecerá aos prazos contidos no referido documento.

7.3. O prazo para as entregas constam do Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996), entretanto, esse planejamento inicial poderá passar por ajustes no decorrer da execução contratual, sendo estes previamente acordados entre o TCE-RO e a contratada, e os novos prazos constarão do Plano ajustado.

CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

7.4. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEII. Por meio do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

7.5. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

7.6. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

RECEBIMENTO DO OBJETO

7.7. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal, ou seu substituto.

7.8. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 dias úteis; e,

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 5 dias úteis.

7.9. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições gerais

8.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

8.2. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

8.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

8.5. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

8.6. Forma de pagamento será trimestral, o que representará 2 (dois) pagamentos por semestre, cujo montante (semestral) está estimado no cronograma físico-financeiro contido no Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996).

8.7. Os valores totais de diárias, deslocamentos, hospedagem e alimentação e reembolsos são estimados e somente deverão ser faturados e pagos à medida em que se concretizarem os deslocamentos. Tais reembolsos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal que comprova o gasto, após a aprovação prévia do fiscal do contrato.

8.8. Todos os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser incluídos na Nota Fiscal do período correspondente e compõem o valor total desta contratação.

8.9. A proposta a ser apresentada deverá observar o princípio da anualidade.

Condições específicas da contratação

8.10. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia efetuará o pagamento da nota fiscal, depois de cumpridas as condições de pagamento supracitadas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme normativo interno deste TCE-RO.

8.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada.

8.12. O valor global deste contrato é uma estimativa. O pagamento será realizado com base nas horas técnicas efetivamente executadas e nos produtos entregues e validados no trimestre, conforme os valores unitários definidos na proposta e o limite estabelecido na nota de empenho.

8.13. Independentemente da quantidade de horas despendidas para a realização de cada atividade e/ou produto, bem como do quantitativo de consultores com participação simultânea, a metodologia de cálculo, para fins de pagamento, será com base no valor definido para cada atividade/produto, previsto no Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996). As estimativas de horas para execução de cada uma das atividades e produtos foram feitas com base no tempo médio observado na última contratação com a especialista.

8.14. A consultoria elaborará um relatório trimestral das entregas realizadas, que será submetido à validação dos fiscais do contrato.

8.15. O documento será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que deve acompanhar o documento de cobrança.

8.16. O pagamento será feito de acordo com os produtos recebidos e validados no trimestre de referência, conforme especificado no Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996).

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

9.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

9.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

10. PENALIDADES

10.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

10.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Tabela 02 - Limites para aplicação de multa moratória

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	R\$ 1.000,00
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

10.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

11.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

11.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

11.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

11.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

DECLARAÇÕES LEGAIS

11.12. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

11.13. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

- 11.14. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- 11.15. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- 11.16. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- 11.17. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 11.18. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.
- 11.19. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12. **DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Francisco Vagner de Lima Honorato	538	(69) 3609-6368	538@tce.ro.gov.br
Suplente	Marcus Vinnicius Sampaio Silva	568	(69) 3609-6368	568@tce.ro.gov.br

12.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

12.3. Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

12.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

13. **PRAZOS**

13.1. **DE ENTREGA:** conforme Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996).

13.2. **O PRAZO DE VIGÊNCIA:** Por possuir escopo predefinido, o prazo de vigência da contratação deverá ser de 8 (oito) anos, podendo ser automaticamente prorrogado se o objeto do contrato não for concluído no período firmado inicialmente, conforme previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

14. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.542.300 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos reais), conforme proposta (ID 0964028), o qual será submetido à análise e validação da Divisão de Planejamento e Licitações (DPL), no momento da instrução processual.

15. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa decorrente de eventual contratação está prevista no PAC 2026 no item 001.061.PAC.2026 e correrá por conta dos recursos consignados ao FDI - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 1220.2977 (Gerir as atividades da escola de contas); Elemento de Despesa: 33.90.35.

15.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

16. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)**

16.1. A notória especialização que fundamenta a contratação reside justamente na visão sistêmica do especialista para conduzir este processo de ponta a ponta. A fragmentação da solução, além de descaracterizar a natureza *personalíssima* do serviço, geraria prejuízo à economicidade e à eficiência, com aumento dos custos de coordenação e risco de inconsistências que comprometeriam os resultados do projeto. Dessa forma, a adjudicação do objeto em sua totalidade é a medida indispensável para garantir a integridade e o sucesso da contratação.

17. **FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

Critério de Seleção

17.1. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam os critérios de julgamento de propostas como menor preço ou maior desconto. A seleção do fornecedor decorre da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização da profissional.

Forma de Adjudicação e Natureza do Serviço

17.2. O objeto será adjudicado de forma global à empresa contratada. A adjudicação global justifica-se pela inviabilidade de segregação técnica dos serviços, que formam uma solução única e integrada, na qual as quatro áreas de atuação (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana) são interdependentes e essenciais para o alcance dos resultados esperados.

17.3. Trata-se de serviço realizado **por escopo**, pois atende a uma necessidade de realização de um projeto específico, cujo cronograma de execução será regido pelo Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996), o qual é parte indissociável deste Termo de Referência.

Regime de Execução

17.4. O regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medida a hora técnica de serviço, conforme valores detalhados na proposta comercial (ID 0964028) e no Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996).

18. **OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES**

18.1. As obrigações (deveres) da licitante/contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A do presente Termo de Referência.

19. **INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E/OU CANCELAMENTO DA ATA**

19.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa contratual de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

19.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

20.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

20.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

20.5. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

20.6. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

21. ANEXOS

21.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO A - Obrigações das partes (ID 0954517);
- b) ANEXO B - Declarações Legais (ID 0954518);
- c) ANEXO C - Plano de Trabalho de **LONGO PRAZO** (ID 0953996);
- d) ANEXO D - Plano de Atuação do TCE (ID 0959551).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINNICIUS SAMPAIO SILVA, Auditor de Controle Externo**, em 10/11/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO, Coordenador(a)**, em 10/11/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CANTERLE CAYE, Diretor(a) de Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos**, em 11/11/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceroc.br/validar>, informando o código verificador **0954515** e o código CRC **0D019000**.